



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.540/2004 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar um veículo usado, na forma que determina Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme específica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um veículo usado, marca Mercedes Benz, modelo Sprinter 3100 – Turbo, tipo microonibus, com capacidade de 15 lugares, movida à diesel, de cor branca, chassi nº 8AC690341WA528995, de placas MXR 0332, ano de fabricação e modelo 1998, em perfeito estado e conservação e uso.

Art. 2º - A alienação do bem descrito no artigo anterior, deverá ser precedida de avaliação prévia e licitação, na forma determinada pelo art. 17, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devendo ser adotada como modalidade licitatória o leilão administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 09 de junho de 2004.

Carlos Antônio de Oliveira
CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional